

**PARECER 1772/06 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 397/04.**

Visa o Projeto de Lei nº 397/04, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, definir a responsabilidade sobre a instalação e a retirada dos postes nos logradouros públicos e nos loteamentos registrados no Município de São Paulo e dá outras providências

A propositura define a responsabilidade pela instalação e retirada dos postes nos logradouros públicos e nos loteamentos registrados no Município de São Paulo, estabelecendo que ela será inteiramente da Eletropaulo, em parceria com as empresas Telefônica, NET e TVA. E, ainda, que a instalação dos postes nos loteamentos deverá ser demarcado nas respectivas plantas. Nos casos onde o poste venha obstruir a passagem da residência, a Eletropaulo deverá removê-lo sem qualquer ônus para o prejudicado.

A justificativa da proposta pelo Vereador-Autor é que ela tem por objetivo acabar com uma injustiça que é a cobrança exorbitante de dez mil reais para a retirada de um poste que atrapalha a entrada e a saída de uma residência. A concessionária fornece energia elétrica e, deste modo, nada mais justo do que implantar normas a fim de corrigir a mencionada injustiça.

Foram solicitadas informações ao Executivo, que se manifestou através dos seguintes órgãos:

O Departamento de Iluminação – ILUME, da Secretaria Municipal de Serviços, diz, preliminarmente, que existem postes das Concessionárias e da Prefeitura. Assim, a instalação e remoção dos mesmos é de responsabilidade dos proprietários (Concessionária e PMSP) . Caso o munícipe altere a entrada de veículo e este venha coincidir com poste instalado, o munícipe deve arcar com os custos. Fica claro que os serviços específicos de iluminação pública são de responsabilidade da ILUME. Como muitos postes são de propriedade da Prefeitura Municipal (CET, SPTrans, EMURB, etc.) não se justifica atribuir à ELETROPAULO a prerrogativa exclusiva de implantar e remover postes. Lembra que a CONVIAS/SIURB é o órgão competente da PMSP para autorizar, ou não, a instalação de tais equipamentos.

O Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas – CONVIAS da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana e Obras informou que a presente propositura conflita com a Lei nº 13.614/03 que estabelece diretrizes para a utilização das vias públicas, do seu subsolo, do espaço aéreo e das obras de arte. Essa lei delega competência à CONVIAS para outorgar permissão de uso, bem como disciplinar a execução de obras dela decorrentes. Os Termos de Permissão de Uso prevêm o remanejamento provisório ou definitivo dos equipamentos de infra-estrutura urbana sempre que for solicitado pela Municipalidade, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

A SPTrans salientou que a operação dos veículos movidos a eletricidade são de competência da ELETROPAULO, nos termos do convênio firmado com a então CMTC e de acordo com o Decreto Estadual 21.177/83. Assim os postes necessários a esse serviço são de sua responsabilidade.

A CET, por sua vez, informou que os semáforos, assim como as colunas e os braços projetados com placas iluminadas são instalados nas vias e logradouros públicos do Município, por força do contrato entre a SMT-CET e passam a fazer parte integrante do patrimônio municipal.

Vê-se, pois, que os postes têm como proprietários várias empresas, públicas e privadas, e, portanto, a sua regulamentação deveria incluir todas elas. A coordenação

de todos esses postes deve ser feita por uma única entidade e, obviamente, deve ser aquela que a legislação prevê, e que no caso é a CONVIAS.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, tendo analisado tudo aquilo que foi apresentado, manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei em questão, de forma a que sejam estabelecidas regras para a instalação e retirada dos postes. Porém, acatando as observações feitas pelo Executivo ao responder as informações solicitadas, apresenta o seguinte Substitutivo a fim de que sejam sanadas as eventuais discordâncias apontadas. Tem-se, então:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 397/04**

Define a responsabilidade sobre a instalação e a retirada dos postes nos logradouros públicos e nos loteamentos registrados no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A responsabilidade pela, instalação e retirada dos postes nos logradouros públicos e nos loteamentos registrados na jurisdição do Município de São Paulo será inteiramente dos proprietários dos postes envolvidos em parceria com as empresas que os compartilharem.

Art. 2º - A demarcação dos postes nos loteamentos deverá ser feita pelo Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas – CONVIAS da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana e Obras, registrando sua indicação nas respectivas plantas, após a conclusão das instalações, fazendo-se um desenho “como construído”, através dos projetos existentes e da vistoria no local.

Art. 3º - Nos casos onde o poste, após ser devidamente instalado, venha a obstruir a passagem da residência de qualquer munícipe, a empresa proprietária deverá removê-lo sem qualquer ônus ao prejudicado, desde que não tenha havido alteração da entrada de veículo da edificação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 20/12/06

Agnaldo Timóteo – Presidente

Ricardo Montoro - Relator

Domingos Dissei

Francisco Macena

Paulo Teixeira

Toninho Paiva

William Woo